



CONTRATO Nº 052/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.452.752/0001-15, situada a situada à Rua Irineu Marinho, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por **MÁRCIO FELIX DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº 099251/O-6, órgão expedidor CRC/RJ e do CPF nº 955.041.337-34, e por **FERNANDO AUGUSTO MARTINS VENTURA**, portador da Carteira de Identidade nº 111643169, e do CPF nº 105.244.767-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2017, tipo menor preço item, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0710, de 01.02.2017, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a eventual e futura prestação de serviços de publicação de avisos de editais de licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e Fundo Municipal de Saúde

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 022/2017, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$ 408,10 (quatrocentos e oito reais e dez centavos)** por cada publicação, totalizando 100 publicações em R\$ 40.810,00 (quarenta mil, oitocentos e dez reais).



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no item 12.1.I, do Edital do Pregão Presencial nº 022/2017, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Quarto - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da entrega do objeto, ora adquirido, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Quinto – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Fica vedado à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 1900.0412201082.151; ND 3390.39.00

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Durante a vigência da ata, os descontos registrados serão fixos e irreajustáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a 12 meses, aplicando-se, no que couber, as Leis nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Único – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a CONTRATADA para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEXTA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O contrato começará a vigor a partir da assinatura do registro de preços, e findará em 12 meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços mencionados deverão ser executados em preto e branco, em dias úteis (segunda a sexta) e excepcionalmente domingos e feriados à medida que for necessário tornar público tais expedientes, da seguinte forma:

- 1 - Jornal impresso com tiragem de 4.000 (quatro mil) exemplares;
- 2 - Publicação diária;
- 3 - Jornal tamanho “STANDARD”, com 06 (seis) colunas de 4,6 cm cada, fonte: arial; Tamanho: corpo 09 (nove), sem espaços entre tópicos ou linha, com 2 (duas) colunas por 7cm de altura;

Parágrafo Segundo -A Prefeitura Municipal de Bom Jardim e o Fundo Municipal de Saúde deverão receber no mínimo 10 (dez) exemplares de cada edição publicada para arquivamento.

Parágrafo Terceiro -A entrega dos exemplares de publicação especificados no Objeto deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Gabinete situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44 – Centro, Bom Jardim – RJ – Tel: (22) 2566-2916, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 h e de 13 às 17 horas.

Parágrafo Quarto - A contratada responsabilizar-se-á pelo serviço de publicação, a partir de solicitações, que serão feitas por meio de ofício, fax, e-mail, ou Nota de Empenho, emitidos pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim e Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Quinto- Após receber o pedido de serviço de publicação, se a Contratada por motivo justificável não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para que sejam adotadas as providências necessárias, quando envolver principalmente, avisos de editais de processos licitatórios com prazos legais.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário de Planejamento e Gestão Municipal, Carlos Adriano Abbud Martins, Matrícula 41/6589 – SPMG.



Parágrafo Único: Ficam reservados à fiscalização o direito e autoridade para devolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo ou certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- II – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- III – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo Referência;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- V – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- VI - Designar, o Fiscal Central e os Locais, para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- VI - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, penalidades previstas no contrato e na Lei.
- VII - Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).
- VIII - Fornecer à CONTRATADA documentos e informações pertinentes à execução do presente contrato;
- IX - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- X - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações pactuadas dentro dos padrões solicitados, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento;
- II – Republicar sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Bom Jardim e Fundo Municipal de Saúde as publicações realizadas em desacordo com as solicitações;
- III – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- IV – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;



V – Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos morais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

VI – Prestar serviços na forma ajustada contida no objeto;

VII – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Presente Contrato;

VIII – Manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tidas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

IX – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto a obrigatoriedade assumida contratualmente, além das normas de licitações, trabalhistas, previdenciários, entre outros;

X – Atender as solicitações do contratante quanto às necessidades da prestação de serviços;

XI - Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CND's.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;



V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O prazo de vigência da contratação tem início com a assinatura do registro de preços e se findará em 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CUMPRIMENTO ÀS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 24 de Abril de 2017.

MUNICIPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº: _____
NOME: _____ CPF Nº: _____